

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VITÓRIA DE SOUSA ARAÚJO

**UMA ANÁLISE SOBRE O CONHECIMENTO POPULACIONAL ACERCA DOS
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

VITÓRIA DE SOUSA ARAÚJO

**UMA ANÁLISE SOBRE O CONHECIMENTO POPULACIONAL ACERCA DOS
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Karinne de Norões Mota.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

VITÓRIA DE SOUSA ARAÚJO

**UMA ANÁLISE SOBRE O CONHECIMENTO POPULACIONAL ACERCA DOS
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de VITÓRIA DE SOUSA ARAÚJO.

Data da Apresentação 13/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Graduação em Direito pela Universidade Regional do Cariri (1996-2001),
Especialização em Direitos Humanos Fundamentais pela Universidade Regional do Cariri
(2006-2007) / Karinne de Norões Mota / UNILEAO

Membro: Graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (2001-2006),
Aperfeiçoamento em Formação de Conciliação Judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado do
Ceará (2021-2022), Especialização em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário de
João Pessoa (2006-2007), Especialista em MBA Licitações e Contratos (2017-2018) / Éverton
de Almeida Brito / UNILEAO

Membro: Graduação em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2003-2008),
Especialista em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2011-2013), Mestrado em
andamento em Direito pela Universidade Oeste de Santa Catarina (2022)/ Rawlyson Maciel
Mendes / UNILEAO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

UMA ANÁLISE SOBRE O CONHECIMENTO POPULACIONAL ACERCA DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Vitória de Sousa Araújo¹
Karinne de Norões Mota²

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem como objetivo amparar idosos ou pessoa com deficiência que não possuem meios de prover o próprio sustento. A pesquisa apresenta como objetivo geral identificar o nível de conhecimento da população sobre o BPC, e objetivo específico compreender a situação atual do poder judiciário frente à judicialização desses benefícios, contextualizado o surgimento dos benefícios assistenciais no Brasil, entendendo seus critérios e apresentando dados que demonstram o conhecimento populacional e as estatísticas da judicialização. A metodologia de pesquisa adotada foi quantitativa, utilizando a pesquisa survey como meio de obtenção de dados. Foi aplicado um questionário no formato forms na cidade de Juazeiro do Norte e também foram coletados dados através do portal da transparência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esta pesquisa contribui para o entendimento da população e futuros profissionais da área de Direito Previdenciário sobre o tema, visando uma maior compreensão dessa realidade. Assim, o projeto apresenta de forma clara e objetiva um entendimento sobre os critérios, funcionamentos e a situação atual do poder judiciário diante da judicialização. Além disso, busca informar a sociedade sobre seus direitos e a realidade que enfrentarão para ter seus benefícios concedidos.

Palavras- Chave: Assistência. Judicialização. Seguridade. Benefícios.

ABSTRACT

The purpose of the Continuous Payment Benefit is to support elderly people or people with disabilities who do not have the means to provide for themselves. The central objective of the research was to identify the population's level of knowledge about the BPC and understand the current situation of the judiciary in the face of the judicialization of these benefits, contextualize the emergence of assistance benefits in Brazil, understanding their criteria and bringing the exposure of data that show population knowledge and statistics on judicialization. The research method used was quantitative in nature, through survey research using a questionnaire in forms format as a means of obtaining data, which will be carried out in the city of Juazeiro do Norte and through the transparency portal of the CNJ (National Council of Justice). The study of this research project shows a greater contribution to the understanding of the population and future professionals in the area of Social Security Law regarding the topic, to achieve a greater understanding of this reality. In this way, bring a clear and objective understanding of the criteria, operations and current situation of the judiciary in the face of judicialization. In addition to showing society a little more information about their rights and the reality they will face in order to have their benefits granted.

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ Unileão_ vicsousa2704@gmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO, especializada em Direitos Humanos fundamentais pela Universidade Regional do Cariri (2011), leciona nas áreas de Direito do Trabalho I e II, Processo do Trabalho, Direito Civil- Parte geral,, família, Direito Processual Civil I,II e IV, Prática real Cível e Trabalhista_karinnemota@leaosampaio.edu.br

Keywords: Assistance. Judicialization. Security. Benefits.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece um sistema de Seguridade Social composto por três pilares: Saúde, Assistência e Previdência (LAZARRI, CASTRO 2022). Este trabalho foca no estudo da assistência social, fundamentado nos artigos 203 e 194, caput, que estabelecem que a “assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuições à seguridade social”. Esta é compreendida como “(...) um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL,1998).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), de origem assistencial, é direcionado ao idoso ou pessoa com deficiência, está regulamentado pela lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Sua finalidade é amparar aqueles que não possuem condições de prover o próprio sustento. Para ter direito a este benefício, deve-se primeiramente solicitar perante o setor administrativo do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), por meio dos canais remotos de atendimento (BRASIL,2020).

No entanto, a análise realizada pelo setor administrativo do INSS é rigorosa e demorada. É nesta análise que ocorrem os indeferimentos dos benefícios, seja pela não comprovação do critério de miserabilidade ou pelo não reconhecimento da incapacidade pela perícia médica. Ademais, o BPC está sujeito a revisão a cada 2 (dois) anos, em um prazo decadencial de 10(dez) anos, para reavaliar as condições de continuidade que lhe deram origem. É nesta reavaliação que pode ocorrer a suspensão do benefício, seja por descumprimento dos requisitos legais ou outro motivo justificável (BRASIL, 1993).

Com o indeferimento ou suspensão pela análise administrativa do INSS, o pedido poderá ser requerido judicialmente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, garante a todos os brasileiros o acesso ao Poder Judiciário, sendo a Justiça Federal competente para tal julgamento (BRASIL, 1988).

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Inesp, 2021), contratado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, o direito previdenciário é uma das áreas mais judicializadas em varas e tribunais federais. Conforme a Base de Dados do Poder Judiciário (Data Jud), durante o período de 2015 a 2019, houve um aumento de 104% de ações recentes relacionadas a benefícios previdenciários e assistenciais.

Diante desses entendimentos, surge a necessidade de responder à seguinte problemática: A população realmente compreende como funcionam os Benefícios de Prestação Continuada (BPC)? Essa questão destaca o objetivo geral da pesquisa em identificar o nível de conhecimento da população sobre o BPC e entender a situação do Judiciário diante da judicialização.

Para isso, é necessário estabelecer alguns objetivos específicos de compreensão que começa com a contextualização do surgimento dos benefícios assistenciais no Brasil, esclarecendo os critérios de concessão do BPC e as dificuldades encontradas pela população para ter seu direito ao benefício reconhecido. Além disso, é importante entender como ocorre a judicialização desses benefícios, apresentando dados coletados por meio de formulários e gráficos do portal da transparência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dessa forma, a pesquisa apresenta de maneira clara e objetiva um entendimento sobre os critérios, funcionamentos e a situação atual do poder judiciário diante da judicialização. Além de fornecer à sociedade mais informações sobre seus direitos e a realidade que enfrentarão para ter seus benefícios concedidos. Isso contribui para um maior entendimento da população e futuros profissionais da área de Direito Previdenciário, visando uma maior compreensão dessa realidade.

2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL

A evolução histórica da proteção social é dividida em três grandes etapas: assistência social ou pública, seguro social e seguridade social. A primeira etapa, baseada na caridade, era geralmente realizada pela família e comunidade e, posteriormente, pelas instituições públicas. Existia uma mera expectativa de direito, pois o auxílio da comunidade estava condicionado à existência de recursos destinados à caridade. Com a edição da Lei dos Pobres, surge a assistência pública, que reconheceu ao Estado o encargo de amparar os que comprovadamente necessitavam de assistência, financiada com contribuições obrigatórias. A igreja assumiu a responsabilidade administrativa (SANTOS, 2022).

Destaca-se a caridade, gesto de doação e ajuda aos necessitados, como característica inicial e fundamental da proteção social, exercida pela sociedade. As famílias que não tinham condições de prover o próprio sustento ficavam à mercê de ajuda. A igreja desempenhava e ainda desempenha funções sociais de extrema importância, pelos seus princípios morais e éticos, o que também a colocava à disposição da caridade.

Apesar de suas virtudes, somente a boa disposição da igreja e da sociedade não era

suficiente para suprir as demandas dos necessitados, o que tornou o Estado responsável por esse auxílio e colocou a igreja em função de ajuda na administração deste programa social.

Com o tempo, surgiu a demanda de criar um novo sistema de proteção, que não estivesse mais voltado para a generosidade. Assim, surge a necessidade de coberturas como seguro de vida, danos, doenças, entre outros, para os trabalhadores da indústria. Com a proposta de Bismarck e a forte influência da Segunda Guerra Mundial, surge a ideia de um seguro social obrigatório, que não mais se restringia aos trabalhadores, mas que se estendia à viuvez, velhice, invalidez, acidente, doença, desemprego e orfandade (SANTOS, 2022).

A Segunda Guerra Mundial trouxe inúmeras transformações à proteção social. A ideia de um Estado liberal, baseado na liberdade e defesa individual, trazia consigo demandas e necessidades de mecanismos que não apenas reduzissem conflitos, mas que garantisse a redução da desigualdade social. Neste contexto, o seguro social atuava como meio de redistribuição de renda e assegurava aos trabalhadores amparo em relação a qualquer consequência na atuação de seu trabalho.

O seguro social emergiu da necessidade de proteger o trabalhador. No entanto, com as inúmeras consequências geradas pela Segunda Guerra Mundial e após estudos realizados por Beveridge, percebeu-se que o seguro beneficiava apenas os trabalhadores industriais com vínculos empregatícios. Os trabalhadores autônomos, que constituíam a parcela mais pobre da população, não estavam cobertos pelo seguro social.

Em 1944, a Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na Filadélfia resultou na Declaração da Filadélfia. Esta passou a considerar e assegurar os trabalhadores e suas famílias, incluindo os trabalhadores rurais e autônomos. Este fato é compreendido como a origem da seguridade social (SANTOS, 2022).

2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A SEGURIDADE SOCIAL

No Brasil, as primeiras formas de proteção social surgiram durante o período colonial com as chamadas Santa Casa da Misericórdia. No entanto, as primeiras medidas previdenciárias foram expedidas em 1821 pelo então Príncipe Regente Dom Pedro de Alcântara. Contudo, a maioria das doutrinas diverge, considerando como marco inicial da previdência social a publicação da Lei Eloy Chaves, decreto nº 4.682/93, que criou as chamadas caixas de aposentadoria e pensão nas empresas de estradas de ferro (LAZZARRI; CASTRO, 2020).

Com o desenvolvimento e a revolução industrial, surgiu a necessidade dos empregados manusearem diversas máquinas, o que passou a ocasionar inúmeros acidentes no ambiente de

trabalho. Assim, para assegurar os trabalhadores e seus dependentes, tornou-se evidente a obrigação de uma proteção diante desses eventuais problemas.

A Constituição de 1934, que empregou o termo previdência separado de social, estabeleceu uma forma tripartida de custeio, consistindo na proteção social por meio de contribuições realizadas pelo empregado, empregador e Estado. No entanto, foi a Constituição de 1946 que empregou o termo “previdência social” (LAZZARI; CASTRO, 2020).

Durante o desenvolvimento histórico da previdência no Brasil, as constituições sempre trouxeram elementos voltados à seguridade, assistência e previdência, mas não chegaram a trazer de forma concreta a união desses três elementos. Foi apenas na Constituição de 1988, também chamada Constituição Cidadã, que a seguridade social teve sua estrutura firmada em três áreas de atuação: saúde, assistência e previdência, prevista em seu art.194, caput da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

3 DISTINÇÃO ENTRE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

A assistência social é uma prestação devida àquelas pessoas que não possuem condições de prover o próprio sustento. Assim como a saúde, tem caráter não contributivo, ou seja, para ter acesso a este tipo de benefício, basta a comprovação da necessidade (IBRAHIM, 2015). Está devidamente regida pela lei nº 8.742/93, bem como sua definição está estabelecida no seu art. 1º:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2003).

Por outro lado, a previdência social é considerada um seguro *sui generis*, singular em sua essência e, além disso, coletivo com a funcionalidade de amparar os seus contribuintes aos chamados riscos sociais (IBRAHIM, 2015). Sua finalidade está estabelecida no art.1º da lei 8.213/91:

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL).

Com esse breve entendimento sobre esses dois aspectos da seguridade social, podemos compreender suas diferenças e finalidades. A previdência, apesar de sua função de amparo aos

riscos sociais, não é extensiva a todos os indivíduos, mas apenas aos que contribuem e seus respectivos dependentes.

Deste modo, a assistência surge como uma modalidade para suprir as respectivas lacunas que a previdência social deixa, de modo a complementar o seguro social das inúmeras pessoas que não exercem atividades remuneradas. Isso demonstra a importância de ambos os sistemas na proteção social dos cidadãos.

3.1 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC LOAS

A assistência social, um dos pilares da seguridade social, é fundamental para famílias, sociedades e indivíduos que se encontram em situação de dificuldade. Ela oferece proteção por meio de projetos, programas, entre outros. A relevância e importância da assistência social, especialmente o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência, são evidentes não só em Juazeiro do Norte, mas em todo o território nacional. Esses indivíduos muitas vezes enfrentam dificuldades para ter o mínimo necessário para sua subsistência e suas demandas necessárias.

O BPC, disposto pela lei nº 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), institui benefícios para idosos e pessoas com deficiência. Este benefício não possui caráter contributivo, mas é personalíssimo e proporciona ao beneficiário toda a assistência necessária para sua vida, conforto e cuidados. Dependendo da deficiência que a pessoa apresenta, ela pode ter acesso a outros sistemas de apoio, como o Sistema Único de Saúde (SUS), que pode disponibilizar medicamentos e tratamentos gratuitos. No entanto, podem existir outros gastos ou serviços que não são disponibilizados gratuitamente para o cidadão (LAZARRI; CASTRO, 2022).

O Instituto da Assistência Social busca propor as melhores formas de responder à redução das desigualdades sociais e regionais, responder às circunstâncias sociais e implementar as políticas setoriais. De acordo com o art.195, caput da Constituição Federal, este instituto será financiado por toda a sociedade, mediante recursos dos entes federativos e das contribuições sociais dos respectivos empregadores, empresas e entidades equiparadas, dos trabalhadores e demais segurados contribuintes da previdência social, sobre receita de concursos prognósticos e dos importadores de bens e serviços do exterior, ou de quem a ela se equipare (SANTOS, 2022).

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; III - sobre a receita de concursos de prognósticos; IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (BRASIL, 1998).

Para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seja ele para idoso ou pessoa com deficiência, é necessário a aprovação diante dos seus critérios de concessão, como renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, inscrição no CadÚnico, dentre outros. Com o reconhecimento destes elementos necessários à aprovação, o benefício terá início a partir da Data de Entrada do Requerimento (DER), mesmo quando o direito seja reconhecido por decisão judicial, ou seja, os efeitos da concessão retroagem à data em que foi dada entrada no benefício.

Após a concessão, o benefício será, a cada dois anos, submetido a uma revisão para verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Na situação em que seja verificada a superação de algumas das condições necessárias para continuidade, o pagamento cessa. Durante esta revisão, também é possível verificar se o benefício constitui irregularidade na sua concessão ou utilização, o que gera o cancelamento (LAZARRI; CASTRO, 2022).

3.1.1 Critérios de concessão do BPC

Para a concessão dos benefícios assistenciais a pessoa com deficiência, é indispensável que a pessoa requerente esteja enquadrada nos critérios essenciais para sua concessão. Ela deve comprovar, de forma cumulativa, o reconhecimento do impedimento de longo prazo, renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, estar inscrito no CadÚnico e não possuir outro benefício no âmbito da Previdência Social ou de qualquer outro regime (LAZARRI; CASTRO, 2022).

Em relação à pessoa idosa, os critérios de concessão são semelhantes aos das pessoas com deficiência, porém apresentam algumas diferenças. Para a pessoa idosa ter seu benefício reconhecido, é necessário possuir 65 anos ou mais, seja homem ou mulher. Diferente das pessoas com deficiência, não é necessário a existência de impedimento de longo prazo (LAZARRI; CASTRO, 2022).

Para a avaliação dos elementos de vulnerabilidade e miserabilidade, será levado em

consideração o grau de deficiência por meio da avaliação biopsicossocial. Essa avaliação, instituída pelo Decreto lei nº11.487, tem por objetivo realizar uma avaliação individual, verificando a sua desabilidade ou prejuízo para realizações da vida cotidiana e profissional (LAZARRI; CASTRO, 2022).

3.1.1.1 Deficiência para fins da concessão

A pessoa com deficiência, para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), segundo o art. 20, § 2º da lei 8.742/93, é considerada como pessoa que apresenta impedimento de longo prazo, que, juntamente com outras barreiras, impede a sua participação de forma plena e efetiva na sociedade (BRASIL, 1988).

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O impedimento de longo prazo, seja ele mental, físico, intelectual ou sensorial, que incapacite as pessoas ao trabalho no prazo mínimo de dois anos ou que incapacite a pessoa com deficiência para a vida, deverá ser reconhecido pela Perícia Médica Federal, por meio de avaliação pericial, que estabelecerá o grau do impedimento.

Para estabelecer o grau de impedimento, serão levados em consideração alguns princípios estabelecidos pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), juntamente com as alterações estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esses princípios incluem os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; impedimentos nas funções e estruturas do corpo; e as limitações no desempenho de atividades e participação (LAZARRI; CASTRO, 2022).

3.1.1.2 Requisito econômico para fins de concessão

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma garantia ao idoso ou à pessoa com deficiência de um salário-mínimo mensal, desde que comprove não possuir condições de prover o próprio sustento. Para isso, deve apresentar no seu grupo familiar uma renda mensal igual ou

inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme a lei nº 8.742/93 (BRASIL, 1993).

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. § 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo (BRASIL, 1993).

Para a verificação da renda do respectivo grupo familiar, serão considerados todos os membros do grupo familiar que habitam sob o mesmo teto, como cônjuge ou companheiro, irmão, pais, dentre outros. Para o cálculo da renda, será realizada uma soma dos rendimentos, seja qual for a fonte, embolsados pelos membros do grupo familiar. Essa renda, em geral, é declarada no momento da inscrição no CadÚnico (LAZARRI; CASTRO, 2022).

4 METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza básica estratégica, consistindo em um estudo aprofundado sobre determinado assunto, por meio de análise de conceito e sistematização de ideias, objetivando a produção de conhecimento acerca de um tema e sua possível utilização na prática. A pesquisa tem objetivo descritivo e exploratório, visando promover um maior entendimento de determinada problemática, geralmente descrevendo as características de determinado grupo ou população por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados por levantamentos (GIL, 2017).

A pesquisa contém uma abordagem quantitativa. Este método utilizou a quantificação a partir de uma seleção de informações, mediante gráficos, buscando traduzir em números opiniões e uma quantidade de informações para classificá-las e analisá-las. Através do método de abordagem de pesquisa do tipo Survey, essa pesquisa consistiu em coletar e analisar informações, características e opiniões de indivíduos, grupos ou comunidade para entender seus diferentes aspectos segundo o objeto de estudo da pesquisa (TUMELERO, 2019).

O método de coleta de dados da pesquisa survey realizou um levantamento, responsável por coletar de forma direta aspectos e entendimentos das pessoas acerca de uma temática (KAUARK; MANHAES; MEDEIROS, 2010).

O local de realização da pesquisa foi o município de Juazeiro do Norte, cidade localizada no estado do Ceará. O sujeito do projeto de pesquisa, ou seja, aquele sobre o qual se realizou a coleta de dados para obtenção de informações através do questionário, foi a população local por meio do *forms*. O instrumento da coleta de dados, além do portal da

transparência do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), foi também o questionário *forms* à população de Juazeiro do Norte. Através deste questionário, foi possível compreender o entendimento da população acerca dos benefícios de prestação continuada, conhecendo de forma aprofundada os seus entendimentos e trazendo uma exposição da realidade de quem requer o BPC (MARCONI; LAKATOS, 2021).

Assim, o questionário *forms* trouxe uma troca de informações, dando um enfoque em perguntas de caráter estruturais e objetivos, para que ao final se obtenham conclusões suficientes para a temática (MARCONI; LAKATOS, 2021).

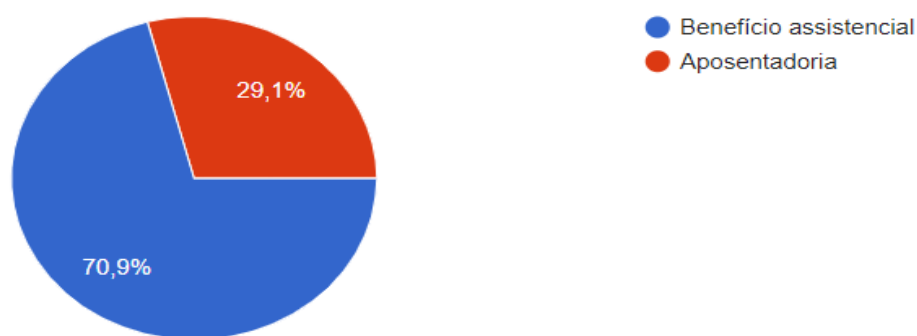
A obtenção dos dados por meio do questionário *forms* foi seguida pela análise de conteúdo, que consiste em um conjunto de técnicas de análise de comunicação focadas na compreensão da semântica dos dados (BARDIN, 2017). Essa análise foi realizada em três etapas: a primeira foi uma pré-exploração do material da problemática, realizando-se uma leitura de todas as informações coletadas. Após essa leitura, ocorreu a exploração do material em si, escolhendo os elementos que interessavam à pesquisa e fazendo o registro desses. Por fim, foi realizada uma leitura e análise dos dados coletados, expondo os gráficos e explicações acerca da temática (BARDIN, 2016).

O procedimento utilizado para a coleta de dados foi o questionário digital do tipo *forms*, contendo apenas perguntas de caráter objetivo que tratam sobre o objetivo da pesquisa. Este foi encaminhado aos participantes com o auxílio das redes sociais. A análise desses dados ocorreu mediante o levantamento das respostas obtidas e das estatísticas já disponíveis no portal da transparência do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

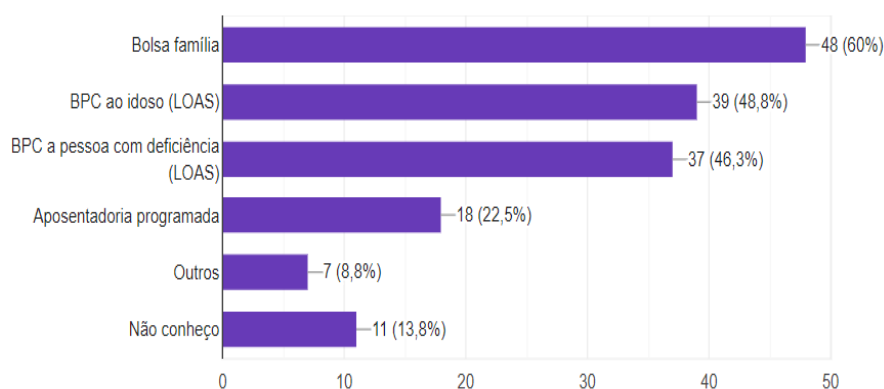
Com a aplicação da pesquisa realizada com 80 pessoas da cidade de Juazeiro do Norte, foi possível identificar a percepção da população e o nível de conhecimento acerca dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC). Foi percebido um grau de compreensão populacional em conseguir identificar cada tipo de benefício assistencial.

Gráfico 1 - O BPC é um benefício assistencial ou aposentadoria?



Fonte: Dados de Pesquisa (2023)

Gráfico 2 - Quais desses benefícios são assistenciais?



Fonte: Dados de Pesquisa (2023)

Em harmonia com os resultados da pesquisa, mais de 50% dos entrevistados conseguiram identificar corretamente os benefícios assistenciais, porém uma boa parcela ou não tinha conhecimento acerca do assunto ou identificaram como assistências outros tipos de benefícios.

Conforme consta no gráfico acima, cerca de 29,1% da população acredita que o BPC é uma espécie de aposentadoria, tomando como base o conhecimento de Lazarri e Castro (2022) a aposentadoria pode ser compreendida como uma prestação por excelência realizada pela Previdência Social, para os trabalhadores que consiste em uma remuneração recebida mensalmente.

Deste modo, nota-se que a população acaba por confundir os respectivos benefícios, apesar de ambos garantirem uma pecúnia mensalmente os critérios para constituição de cada benefícios são bem distintas e estão relacionadas a áreas diferentes da seguridade social.

Conforme, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, caput a seguridade social

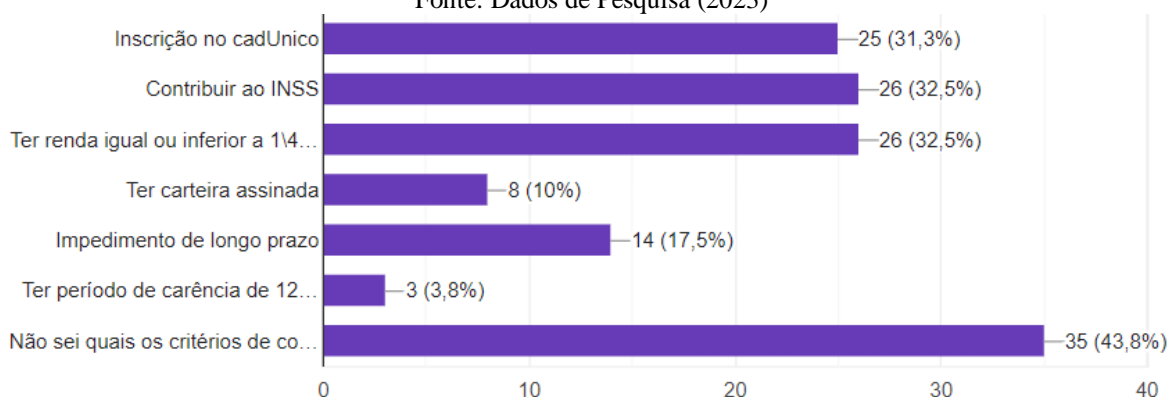
é dividida em três áreas, a saúde, a assistência e a previdência, e é justamente na assistência que o BPC está respaldado, enquanto a aposentadoria está ancorado na previdência.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatísticas) dispõe que no município de Juazeiro do Norte a população corresponde a 216.120 pessoas, desta respectiva quantidade cerca de 5,87% recebe o BPC (Benefício de Prestação Continuada), ou seja, em torno de 14.662 beneficiários, conforme apresenta o Portal da Transparência da procuradoria geral da União no ano de 2023.

Apesar dessa quantidade de beneficiários, o reconhecimento destes benefícios está voltado ao preenchimento de determinados critérios, ou seja, para a concessão dos benefícios de prestação continuada é necessário que a pessoa ao qual está solicitando esteja devidamente enquadrada nos requisitos para a sua aprovação. Assim, apesar de conseguirem identificar os respectivos benefícios pouco se sabe sobre os seus critérios de concessão.

Gráfico 3: Critérios para a concessão do BPC

Fonte: Dados de Pesquisa (2023)



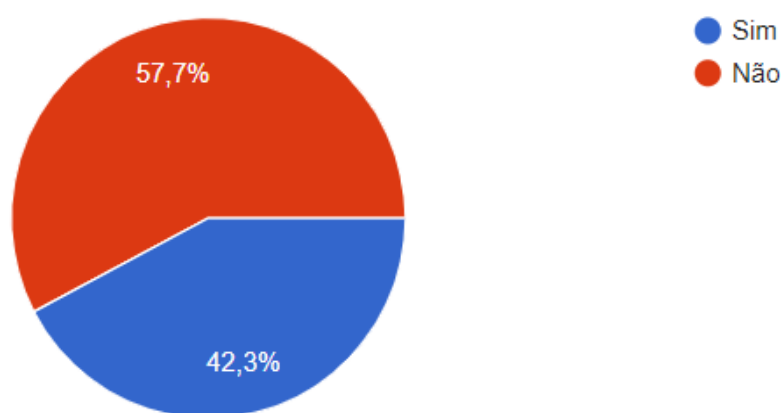
Em relação aos critérios de concessão, merece destaque a porcentagem de 43,8% da população que não sabe quais os requisitos necessários para que o benefício seja concedido. Apesar de uma boa parcela ter reconhecido alguns critérios, cerca de 46,3% identificaram que, para o reconhecimento do BPC, é necessário contribuir ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), possuir a carteira assinada e adquirir período de carência de 12 meses. É justamente nesses aspectos que os benefícios assistenciais se distinguem dos benefícios previdenciários.

Santos (2022) estabelece em seus entendimentos que uma das principais características que distingue os três aspectos da seguridade social é o recolhimento mensal de contribuições à seguridade. Deste modo, enquanto para o reconhecimento da proteção à previdência é necessário a qualidade de segurado, ou seja, realizar o recolhimento de custeio para a previdência, a assistência social e a saúde se distinguem justamente por não ser essencial esta

contribuição. Assim, quem dele necessitar poderá solicitar independentemente de contribuir.

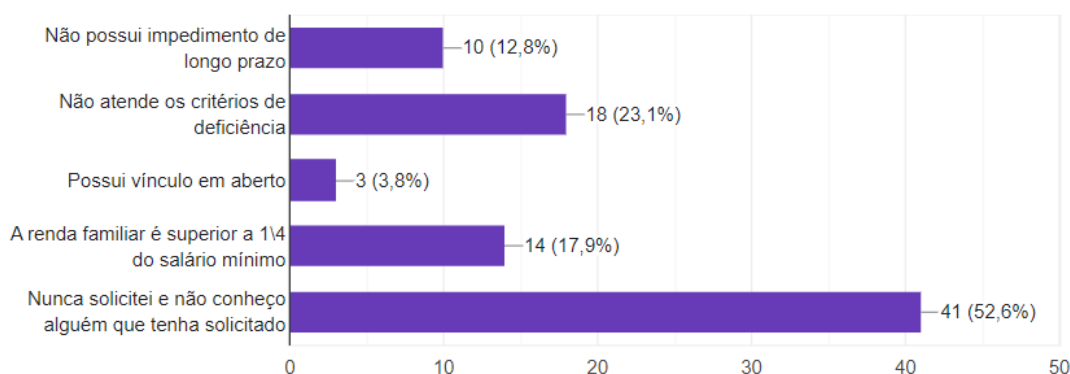
Um dos benefícios previdenciários, intitulado auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio doença), apresenta como critérios o período de carência de 12 meses de contribuições mensais. Isto significa dizer que o reconhecimento deste benefício necessita que o segurado recolha de forma contínua e mensal contribuições à seguridade social. Assim, os benefícios assistenciais são independentes de contribuições, portanto o período de carência não é um dos seus critérios de admissão (SANTOS, 2022).

Gráfico 4: Reconhecimento destes benefícios



Fonte: Dados da Pesquisa (2023)

Gráfico 5: Motivos apresentados para justificar o indeferimento



Fonte: Dados da Pesquisa (2023)

Neste sentido, quando o solicitante não atende os critérios de concessão, o seu requerimento é indeferido, isto é, não é reconhecido. Conforme as respostas da pesquisa às 80 pessoas, em torno de 42,3% da população tiveram o seu benefício negado. Das justificativas apresentadas, os motivos mais recorrentes são os impedimentos de longo prazo, a renda per capita e o não reconhecimento dos critérios de deficiência.

De acordo com Santos (2022), para ter o BPC (Benefício de Prestação Continuada) reconhecido, deve-se, no primeiro momento, solicitar administrativamente, perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Nesta primeira etapa, já é possível que o benefício seja indeferido, mesmo que a pessoa não tenha realizado a avaliação social e a perícia médica.

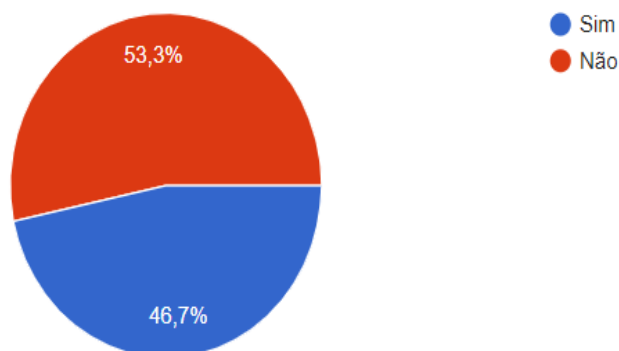
Dentro os motivos acima mencionados, Santos (2022) entende que a renda per capita, isto é, a soma de todos os rendimentos brutos auferidos por todos os membros que compõem aquela família, devem ser iguais ou inferiores ao limite mínimo estabelecido em lei, que seja 1/4 do salário-mínimo.

Decerto, este critério será verificado tanto para o BPC à pessoa idosa quanto à pessoa com deficiência, é um dos elementos essenciais para que se verifique a composição da vulnerabilidade. O valor auferido no grupo familiar deve ser apresentado no momento da inscrição no CadÚnico, sendo de suma importância manter a sua inscrição atualizada, para que a ausência dessa ação não venha a lhe prejudicar na concessão do seu BPC.

Tomando como base os entendimentos de Lazzari e Castro (2022) e o elemento mencionado anteriormente, para a verificação da vulnerabilidade e miserabilidade em relação ao portador de deficiência é fundamental ser aferido o grau de impedimento, ou seja, o grau da sua deficiência.

Destarte, para verificar o grau de deficiência, dependência de outrem para a realização de atividades básicas, a pessoa deverá ser submetida a uma Avaliação Social e Perícia médica Federal perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Com a submissão às respectivas apreciações, serão averiguados de forma precisa e detalhada pelos profissionais as qualificações necessárias para ser beneficiário do BPC, e após tal análise é possível que o benefício seja indeferido.

Gráfico 6 - Você ou conhecido já teve que buscar de forma judicial a aprovação do seu benefício?



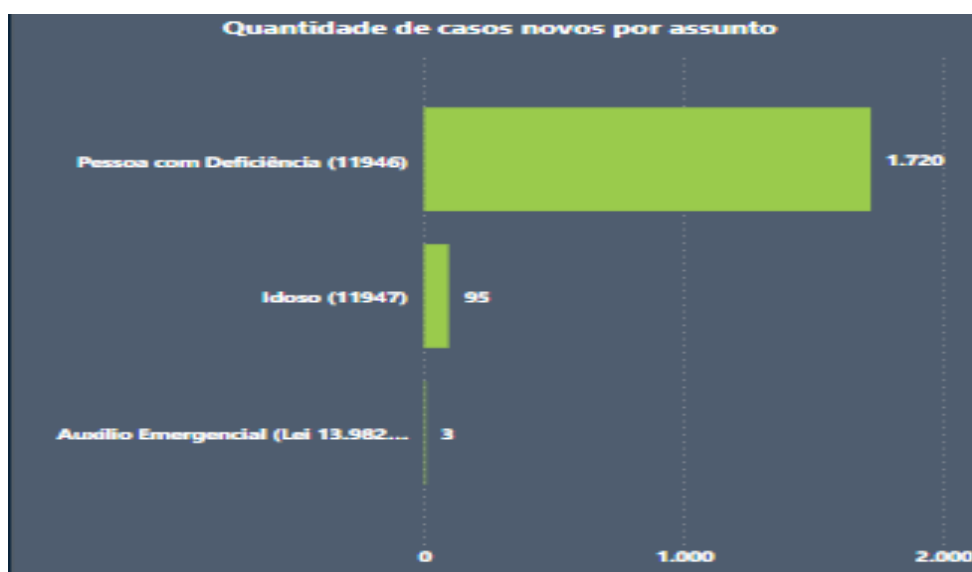
Fonte: Dados da Pesquisa (2023)

A pessoa idosa ou portadora de deficiência que requer o seu benefício ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e tiver seu requerimento indeferido, poderá recorrer judicialmente. Conforme apresenta o gráfico, cerca de 46,7% das pessoas que responderam ao questionário, tiveram em algum momento que recorrer judicialmente à concessão do benefício.

O Brasil é constituído de cinco Tribunais Regionais Federais, com suas respectivas sedes em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife. O Estado do Ceará está abarcado pelo TRF da 5ª região, que apresenta a sua sede em Recife, logo a Justiça Federal de 1º Instância Subsecção de Juazeiro do Norte está incluído no TRF5.

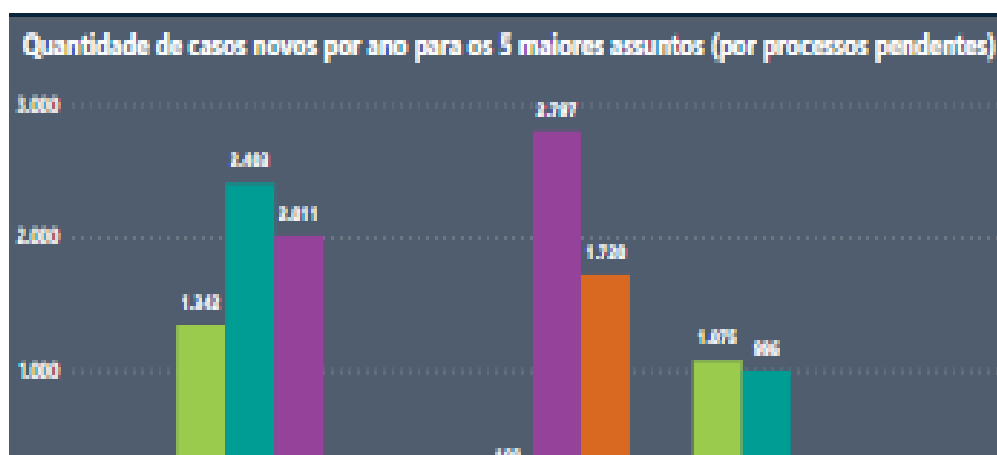
De acordo com Lazarrri e Castro (2022), é competência da Justiça Federal processar e julgar estas respectivas demandas, cabendo à Justiça Estadual tais competências de forma delegada, quando na comarca do domicílio do seguro não dispor de vara federal (LAZARRI; CASTRO, 2022).

Gráfico 7: Casos Novos por assuntos



Fonte: CNJ (2023)

Gráfico 8 - Casos Novos por assuntos nos últimos 5 anos



Fonte: CNJ (2023)

Com base nos dados fornecidos pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) através do seu painel da transparência, podemos observar uma crescente demanda de novos casos no ano de 2023, cerca de 1.815 casos envolvendo os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) foram demandados.

Assim, verifica-se uma crescente diligências dos Benefícios de Prestação Continuada à pessoa com deficiência em comparação à pessoa idosa, onde 1.720 equivale a novas judicializações à pessoa com deficiência.

Conforme o Gráfico 8 acima anexado, podemos notar uma crescente demanda na judicialização dos benefícios de prestação continuada, percebe-se que a cada ano o número de processos vem aumentando de forma considerável.

Decerto, a falta de conhecimento populacional acerca dos benefícios assistenciais pode ser reconhecido como um dos fatores que ocasiona o respectivo aumento da judicialização do BPC, dado que, diante da ausência de entendimento dos critérios necessários para o benefício, aumenta o número de indeferimentos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresenta uma análise sobre a percepção populacional em relação aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e a sua judicialização. O objetivo é esclarecer o funcionamento do BPC para facilitar a interpretação da população sobre se estão ou não enquadrados nos critérios para recebimento do benefício. Além disso, caso tenham o benefício negado e necessitem recorrer à Justiça Federal, é essencial entender a situação atual e as demandas deste órgão.

A análise dos resultados mostra que o objetivo geral da pesquisa foi atingido, tendo em vista que o propósito foi analisar o grau de conhecimento populacional da cidade de Juazeiro

do Norte em relação aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC). Nota-se um entendimento superficial da população sobre o BPC, apesar de uma parcela da população conseguir responder corretamente ao questionário. Há uma carência em assimilar de forma mais clara quem poderá recebê-lo e quais os requisitos necessários para ter o reconhecimento do mesmo. Estes resultados são evidentes diante dos gráficos apresentados e do formulário da pesquisa.

A pesquisa revelou que a carência de entendimento pode ter como justificativa a ausência de necessidade do benefício neste momento. Grande parte dos entrevistados não estão solicitando ou recebendo o benefício e, por esse motivo, buscar perceber o seu funcionamento é algo que não lhes chama a atenção. No entanto, saber de forma clara seus direitos é algo essencial, mesmo que no momento não esteja necessitando receber um BPC, nunca se sabe quando terá que recorrer a este meio, seja a própria pessoa ou conhecido.

Nota-se que essa carência em relação à forma de funcionamento do BPC leva a população a buscar outros meios para a concessão do benefício. Quando o solicitante não atende os critérios de concessão, o seu requerimento é indeferido. Com base nos dados fornecidos pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) através do seu painel da transparência, podemos observar uma crescente demanda de novos casos no ano de 2023, cerca de 1.815 casos envolvendo os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) foram demandados. Assim, verifica-se uma crescente diligências dos Benefícios de Prestação Continuada à pessoa com deficiência em comparação à pessoa idosa, onde 1.720 equivale a novas judicializações à pessoa com deficiência.

Conforme o Gráfico 8 acima anexado, podemos notar uma crescente demanda na judicialização dos benefícios de prestação continuada, percebe-se que a cada ano o número de processos vem aumentando de forma considerável.

Decerto, a falta de conhecimento populacional acerca dos benefícios assistenciais pode ser reconhecido como um dos fatores que ocasiona o respectivo aumento da judicialização do BPC, dado que, diante da ausência de entendimento dos critérios necessários para o benefício, aumenta o número de indeferimentos.

Certamente, a conscientização e o esclarecimento sobre os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) são fundamentais para garantir que a população compreenda seus direitos e os critérios para a concessão desses benefícios. Isso pode resultar em uma redução da demanda judicial relacionada ao BPC, pois os requerentes estarão mais bem informados sobre os requisitos necessários para a aprovação do benefício.

A pesquisa realizada na cidade de Juazeiro do Norte fornece insights valiosos sobre a percepção e o entendimento da população local em relação ao BPC. Essas informações podem

ser úteis para as autoridades competentes ao desenvolverem estratégias de comunicação e educação para esclarecer a população sobre a temática.

Portanto, é essencial que as autoridades competentes utilizem os meios necessários para trazer à população uma maior compreensão e esclarecimentos diante da temática dos benefícios assistenciais. Isso pode incluir campanhas de conscientização, workshops informativos, materiais educativos e outros recursos que possam ajudar a população a entender melhor seus direitos e os critérios para a concessão do BPC.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Iraci de. **Direitos à proteção social: desafios para sua materialização**. Porto Alegre, 2008. 113 f.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020**. Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10410.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1998**. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023**. Institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.487-de-10-de-abril-de-2023-476014756>>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011**. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Decreto/D7617.htm#art1>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 13 set. 2023.

BOLETIM DE ESTATISTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Secretária de Regime Geral da Previdência Social coordenação- geral de estudo e estatísticas**. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdenciasocial/arquivo/beps062023_final>. Acesso em: 07 out. 2023.

CARMO, Genézio Alves do. **A judicialização do benefício de prestação continuada de cidadãos da localidade de pedras que tiveram seus benefícios negados pelo INSS**. 2015. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós- graduação em Avaliação de Políticas Pública, Fortaleza (CE), 2015.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZARRI, João Batista. **Direito Previdenciário**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 47 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Estatísticas do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 12 set. 2023.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre abordagens**. Tradução: Sandra Mallmann. 3 ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Direito Processual Constitucional**. 8.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GALDINO, Danielle de Souza. **As políticas sociais brasileiras para pessoas com deficiência à luz da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília, 2010. 103 f.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População Juazeiro do Norte**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/juazeiro-do-norte>>. Acesso em: 20 set. 2023.

JARDIM, Rodrigo Guimarães. **Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3818, 14 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26145>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MONTENEGRO, Manoel Carlos. **Ações Previdenciárias aumentam com decisões divergentes do INSS e da Justiça**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/acoes-previdenciarias-aumentam-com-decisoes-divergentes-do-inss-e-da-justica/>>. Acesso em: 19 mar. 2023.

MOREIRA, Menandro Silva. **O critério de miserabilidade para a concessão do benefício assistencial presente na lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social)**. 2021. 23 f. Artigo Científico - Centro Universitário de Guararapes, Guanambi (BA), 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, métodos e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 215.

NETO, Severino Elias Simões. **Tendência à Judicialização do BPC: Causas e consequências para o trabalho**. 2016. 24 f.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**, 20. ed. Niteroi/RJ, 2015. 12-28 p.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. **Metodologia científica, planejamento e técnicas de pesquisa: uma visão holística do conhecimento humano**. São Paulo: LTR, 2000.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Benefícios aos cidadãos: comparativos por localidade**. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios?ano=2023>>. Acesso em: 20 set. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho**. Rio Grande do Sul, 2013.

SANTOS, Camila Praxedes dos. **Análise Jurídica da miserabilidade para a concessão do benefício de prestação continuada - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. 2022. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2022.

SANTOS, Marisa Ferreira. **Direito Previdenciário: coleção esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 29 - 36 p.

SANTOS, Marisa Ferreira. **Direito Previdenciário: coleção esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 691- 693 p.

SERAFIM, Bruna Lemos. **O benefício de prestação continuada: a judicialização do benefício de prestação continuada e a ampliação dos conceitos legais de concessão**. 2021. 13 f. Artigo Científico - Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina, 2015.

SOUZA, Lucineia do Carmo. **Acesso Judicializado ao Benefício de Prestação Continuada: modos de presença da perícia social no Brasil**. São Paulo: 195 f. 2021.

TUMELERO, Naina. **Pesquisa Survey: material completo desde os objetivos às variáveis**. 2019. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-survey/>>. Acesso em: 01 set. 2023.

KUARK, Fabiana da Silva; MANHAES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da Pesquisa: um guia prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010. 26-28 p.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Karinne de Norões Mota, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Vitória de Sousa Araújo, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título Uma análise sobre a judicialização e o conhecimento populacional acerca dos Benefícios de Prestação Continuada.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 13/11/23

Karinne de S. Mota
Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA INGLESA

Eu, Patrícia Karla Filgueira Borja Almeida, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA – Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado UMA ANÁLISE SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO E CONHECIMENTO POPULACIONAL ACERCA DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA do(a) aluno (a) Vitória de Sousa Araújo e orientador(a) Karinne de Norões Mota. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 13/11/2023

Patrícia Karla Filgueira B. Almeida


Assinatura do(a) professor(a)

Patrícia Karla-Filgueira B. Almeida
Professora de Inglês e Espanhol

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“UMA ANÁLISE SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO E CONHECIMENTO POPULACIONAL ACERCA DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA”**, de autoria de Vitória de Sousa Araújo, sob orientação do (a) Prof.(a) Karinne de Norões Mota. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023

 Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 17/11/2023 23:09:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA